CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita informações referentes a requisito para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

REQUERIMENTO Nº 60/2015

Em nosso município há contribuintes que possuem renda bruta, correspondente à sua aposentadoria, inferior a 3 (três) salários mínimos, residentes em imóvel residencial com área edificada inferior a 100 m² (cem metros quadrados). Diante dessa situação, esses munícipes não conseguem obter a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Entre os casos identificados, conhecemos alguns deles há muito tempo, os quais se tratam de pessoas de idade avançada, com problemas de saúde, que vivem exclusivamente de sua aposentadoria, e que residem no único bem que possuem, o qual, provavelmente, foi conquistado depois de uma longa trajetória de vida laboral. Assim sendo, é um obstáculo a essas pessoas abrirem mão daquilo que conquistaram, ensejando, futuramente, a transmissão do patrimônio para filhos e/ou netos.

Diante dessas situações, entendemos que a administração municipal necessita rever o requisito "área edificada", para que contribuintes que atendam todos os demais requisitos não necessitem desfazer de parte daquilo que demoraram uma vida toda para conquistarem, propondo alteração a essa norma, no sentido de aumentar o limite de 100 m² (cem metros quadrados) para um novo valor que possa ampliar o benefício da isenção do IPTU para mais famílias necessitadas.

Ante o exposto, REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal para que, através do setor competente, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1ª) Existe algum dispositivo complementar, em norma vigente, que permita a concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para aqueles

contribuintes que atendem todos os requisitos previstos no Código Tributário Municipal, exceto a área edificada superior a 100 m² (cem metros quadrados)? Em caso afirmativo, qual o procedimento para a requisição?

2ª) A administração municipal estuda propor tal alteração ao Código Tributário Municipal, ampliando o benefício da isenção do IPTU para aqueles que possuem área edificada superior a 100 m² (cem metros quadrados), bem como definindo um novo valor teto?

3ª) Em caso afirmativo, pretende-se viger tal alteração para o exercício de 2016? Em caso negativo, expor os motivos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de fevereiro de 2015.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR